

LEI Nº. 357/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre localização de capelas mortuárias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a instalação de capelas mortuárias operadas por agências funerárias num raio de 200 m (duzentos metros) de escolas de ensino regular.

Art. 2º. – A proibição de que trata o artigo deixa de ser aplicada caso a capela esteja instalada em frente a cemitério público.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal